



**Prêmio “Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais”**

# **COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA INSTITUCIONAL**

**CREFITO-4 MG**



8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais  
SILP EVENTOS E TREINAMENTOS

# 1) Termo de Cooperação Técnica - Poder Executivo Municipal - Aplicação da Lei 14.231/2021

Originada pelo Projeto de Lei nº 4.261/2004, da ex-deputada federal Gorete Pereira (PL-CE), a Lei Federal nº 14.231/2021 inclui os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família - ESF. Sua aprovação se deu mediante a atuação da Comissão de Assuntos Parlamentares do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e dos Conselhos Regionais (CREFITOs), e exigiu articulação política junto a ambas as casas legislativas (Senado e Câmara Federal), Presidência da República, Ministério da Saúde, Secretaria de Governo e Casa Civil.

Convém destacar que a inclusão obrigatória dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na ESF tem como objetivo fortalecer a Atenção Primária à Saúde, a qual se pauta pela abordagem profissional multidisciplinar, transdisciplinar e interdisciplinar, de modo a ampliar o acesso da população a esses profissionais, dando vasão às filas de atendimento de habilitação e reabilitação.

Mediante sua sanção pelo Presidente da República, em 28 de outubro de 2021, mesmo mês em que se comemora o Dia Nacional do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional (13 de outubro), iniciou-se no CREFITO-4 MG a elaboração de uma estratégia de implementação da norma, uma vez que seu parágrafo único conferiu aos governos de cada esfera definir a forma de inserção e de participação profissional.



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

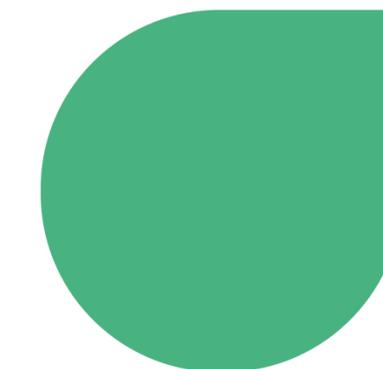
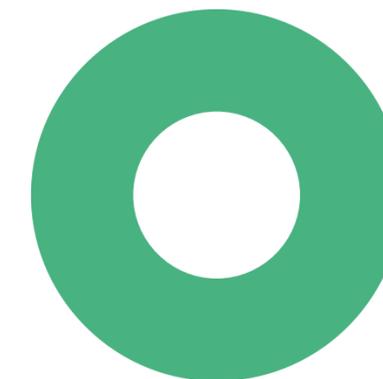
Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Rodrigo Otávio Moreira da Cruz*  
*Damara Regina Alves*





Desse modo, no início de 2022 e após planejamento e reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares (CAP) do CREFITO-4 MG e da Comissão Regional de Saúde Pública iniciou-se o projeto institucional de estabelecimento de Termos de Cooperação Técnica (TCTs) entre os municípios mineiros e o CREFITO-4 MG a fim de dar subsídio técnico para captação de recursos para ampliação das equipes e implementação da Lei. Este projeto contou com a atuação dos Delegados de Representação Política do CREFITO-4 MG, que são profissionais de referência nas principais cidades do estado, responsáveis pela interlocução entre conselho, sociedade, instituições e agentes públicos.



A partir daí foi encaminhado ofício aos 853 municípios mineiros esclarecendo sobre a publicação da lei e questionando sobre o cenário local, bem como manifestando a disposição do CREFITO-4 MG para apoiar os gestores locais na aplicação da norma. Para aqueles que encaminharam resposta e para os municípios-polos, foram feitas visitas institucionais, totalizando 37 cidades, nas quais buscou-se sensibilizar prefeitos, vice-prefeitos, secretários de saúde e gestores municipais acerca dos benefícios da inclusão dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na ESF e seus impactos nos índices de saúde municipal. Assim, apresentava-se a norma jurídica e a possibilidade de assinatura de TCT junto ao CREFITO-4 MG, com o objetivo de buscar soluções customizadas para captação de recursos, contratação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, reestruturação do plano de carreiras e melhora dos índices de custo-efetividade no respectivo município, assistência fisioterapêutica nas maternidades, atuação terapêutica ocupacional nos serviços de assistência social etc.





Foram assinados 6 TCTs – nos municípios Itaúna, Barão de Cocais, Diamantina, Carvalhópolis e São João Del-Rei –, a partir dos quais iniciou-se a fase de diagnóstico, realizado pelas mencionadas comissões em conjunto. Nesse contexto, percebeu-se como ponto nevrálgico de todos os cooperados a dificuldade de captação de recursos, por isso o CREFITO-4 MG elaborou-se a Nota Técnica 001/2022/ASPAR/CREFITO-4, que dispôs sobre os modelos de financiamento e cofinanciamento na Atenção Primária à Saúde.

Desta feita, foram realizados acompanhamentos por meio de reuniões on-line com os representantes das prefeituras e do Conselho para apoiar no estabelecimento de novas estratégias e políticas de inclusão profissional até a conclusão do TCT, cuja duração era de um ano.

Como resultado, percebeu-se o aumento das contratações de profissionais e, conseqüentemente, a diminuição das filas de espera por atendimento fisioterapêutico e terapêutico ocupacional na Atenção Primária. Os gestores também demonstraram satisfação na conquista de novos recursos para financiamento da saúde pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

## NOTA TÉCNICA 0001/2022/ASPAR/CREFITO-4

### 1. ASSUNTO

1.1. Nota da Comissão de Saúde Pública do CREFITO-4 MG sobre a inclusão dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme determina a Lei nº 14.231, de 28 de outubro de 2021.

### 2. CONTEXTO

2.1. A presente lei tem como justificativa o fato de que a Atenção Primária à Saúde (APS) constitui um modelo de atenção à saúde prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), representando um complexo conjunto de conhecimentos e procedimentos e demanda uma intervenção ampla em diversos aspectos para que se possa ter efeito positivo sobre a qualidade de vida da população e que visa ampliar a cobertura assistencial, possibilitando uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias brasileiras.

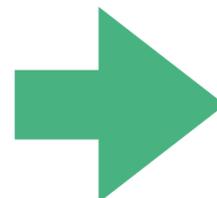
2.2. A APS deve estar pautada nos princípios da integralidade e universalidade, e conforme a definição clássica de Bárbara Starfield, a APS representa o primeiro contato na rede assistencial dentro do sistema de saúde, caracterizando-se, principalmente, pela continuidade e integralidade da atenção, além da coordenação da assistência dentro do próprio sistema, da atenção centrada na família, da orientação e participação comunitária e da competência cultural dos profissionais. São assim estipulados seus atributos essenciais: o acesso de primeiro contato do indivíduo com o sistema de saúde, a continuidade e a integralidade da atenção, e a coordenação da atenção dentro do sistema.

2.3. As equipes multiprofissionais estão inseridas na APS desde 2008 pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de apoiar a consolidação da APS no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o escopo das ações.

2.4. Neste sentido, a participação do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem ser inseridos na APS na busca de uma atenção integral e qualificada, ampliando e potencializando as respostas específicas de condições de saúde e qualidade de vida, visando a prevenção e promoção de saúde, onde trabalhamos em todas as fases da vida com o objetivo de aumentar os níveis de saúde da população por meios de ações que considerem os determinantes sociais de saúde, desde o planejamento familiar, gestação, puerpério, acompanhamento do desenvolvimento infantil, adolescência e assim em todas as fases da vida, de forma educativa em saúde, levando em consideração a história familiar, o contexto, os desejos e a comunidade.

2.5. A partir da integração destes profissionais nas Equipes de Saúde da Família (eSFs), atuando nas diferentes áreas do contatamento, poderão compartilhar a responsabilidade nas práticas de saúde nos territórios de abrangência das estratégias de saúde da família.

Por fim, findado o tempo de vigência formal da cooperação, ficou estabelecido relacionamento entre essas prefeituras e o CREFITO-4 MG nos anos seguintes, de tal forma que o Conselho ainda recebe convites para participar de eventos festivos, consultas técnicas, encontros acadêmicos e audiências públicas em temas relacionados a sua área de competência e atuação.



Página nº 1 da Nota Técnica 001/2022/ASPAR/CREFITO-4, nota da Comissão de Saúde Pública do CREFITO-4 MG sobre a inclusão dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme determina a Lei nº 14.231, de 28 de outubro de 2021.

## 2) Termo de Cooperação Técnica - Ministério Público do Estado De Minas Gerais - Projeto Ampliar

Por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 19.16.6099.0096632/2023-13, o CREFITO-4 MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD), estabeleceu-se cooperação a fim de implementar o **projeto “aMPliar: Acessibilidade para Todos”**, o qual objetiva fomentar a elaboração de planos de acessibilidade nos municípios do estado de Minas Gerais, possibilitando que, de forma paulatina e contínua, a médio e longo prazos, seja efetivada a inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, coube ao CREFITO-4 MG:

I) Proporcionar articulação entre seus profissionais inscritos e as Promotorias de Justiça participantes no âmbito das atividades do projeto relacionado ao objeto do termo;

II) Estabelecer com a Promotorias de Justiça participantes do projeto ações de apoio técnico;

III) Apoiar articulações para viabilização de ampliação e aperfeiçoamento da acessibilidade, nas suas diversas facetas; e

IV) Estimular o planejamento de estratégias que permitam a diminuição/eliminação de barreiras.



**TECNOLOGIA ASSISTIVA E ACESSIBILIDADE – BREVES  
APONTAMENTOS**

2024



<b>Sumário</b>	
Introdução.....	3
O que é Tecnologia Assistiva .....	3
Possibilidades de acesso a algumas tecnologias assistivas .....	3
Atenção! .....	6
Acessibilidade e Tecnologia Assistiva .....	7
Comunicação alternativa e suplementar .....	7
Aprendizagem .....	8
Acessibilidade digital .....	9
Tecnologia assistiva nos serviços e espaços públicos .....	14
Acessibilidade nos sítios da internet .....	14
Acessibilidade em materiais informativos.....	15
Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD) .....	15
Produtos assistivos para atividades de vida diária.....	16
Adaptações para higiene pessoal .....	16
Adaptações para o autocuidado .....	17
Produtos assistivos para atividades instrumentais de vida diária.....	18
Adaptações para preparar as refeições.....	18
Para saber mais (links úteis) .....	20
Referências.....	21



Capa e sumário da cartilha  
Tecnologia Assistiva – Breves  
Apontamentos

Ainda em andamento em 2024, o projeto conta também com a participação de outros conselhos profissionais e entidades públicas, além de conselhos de direitos e políticas públicas. Como primeira entrega, o CREFITO-4 MG elaborou, conjuntamente, duas cartilhas que visam orientar os gestores públicos e a população, em geral, sobre as tecnologias assistivas e como implementá-las, e sobre barreiras atitudinais e comportamentais.

Além do material, o CREFITO-4 MG fica como referência técnica para os munícipes e participantes do projeto, bem como replicador da iniciativa entre seu público.



### 3) Termo de Cooperação Técnica - Projeto VUEI

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) criou o projeto **VUEI (Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação)**, cujo objetivo é fortalecer os ecossistemas de empreendedorismo e inovação universitários, aproximando as Instituições de Ensino Superior (IES) mineiras e o mercado, a fim de incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora em alunos e professores.

A partir de julho de 2023, o CREFITO-4 MG passou a integrar o cadastro de entidades parceiras do projeto e a apoiar o intitulado “Identificação do Potencial Empreendedor dos Acadêmicos de Fisioterapia e Proposta de Implementação de Estratégias de Gestão de Negócios no Ambulatório de Saúde da Mulher” da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).



Assim, estabeleceu-se a elaboração de capacitações para os estudantes da graduação e pós-graduação de Fisioterapia da UNIFAL-MG, oferecida pelo Conselho com as seguintes temáticas:



I) “Uso e aplicação correta dos recursos tecnológicos na assistência ao paciente”, por George Sabino



II) “Quais os cenários tributários nos quais o fisioterapeuta se enquadra: Autônomo x Empresa”, por Bernardo Chalfun



III) “O que é inovação e qual o seu papel na área da saúde?”, por Ivan Ervilha



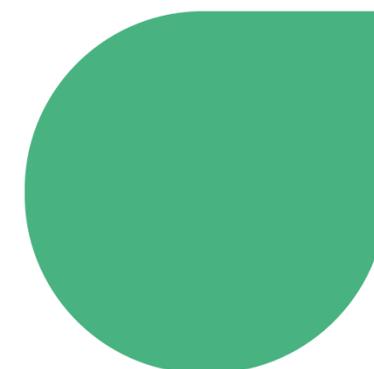
IV) “Prontuário e LGPD”, por Flávia Massa



V) “Preço x Valor: Como estabelecer o preço e agregar valor aos atendimentos?”, por Luiz Carlos Barbosa Júnior

Além das capacitações, que compõem a pesquisa de mestrado de uma acadêmica, que visa caracterizar o perfil empreendedor dos acadêmicos de Fisioterapia, o Conselho cedeu informações de um relatório interno resultado do projeto CREFITO 4.0: Empreendedorismo, gestão e marketing, que mapeou o perfil dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que empreendem no estado.

O projeto continua em andamento e, atualmente, está sendo elaborado um e-book com o conteúdo das palestras e outros textos pertinentes à temática.



# Conclusão

Os projetos apresentados pelo CREFITO-4 MG para o Prêmio “Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais” demonstram a eficácia e a importância das cooperações técnicas e parcerias institucionais para o fortalecimento e expansão da atuação das profissões. Como vimos, por meio da Lei 14.231/2021, foi possível inserir fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso da população a esses profissionais e, conseqüentemente, reduzindo filas de espera por atendimentos.

Já a parceria com o MPMG no projeto "aMPliar" evidencia o compromisso com a inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, fornecendo suporte técnico e materiais educativos.

Por fim, a participação no projeto VUEI destaca a integração entre universidades e o mercado, incentivando o empreendedorismo e a inovação entre os acadêmicos de Fisioterapia.

Esses projetos não só evidenciam a capilaridade e o impacto positivo das ações do CREFITO-4 MG por meio do estabelecimento de cooperação técnica e parceria institucional, mas também fortalecem as relações institucionais, garantindo a continuidade das iniciativas e promovendo o desenvolvimento sustentável na área da saúde.



**CREFITO** **4** →

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - MG**